



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
EXERCÍCIO 2018

28 DE AGOSTO DE 2018

- 1 Data: 28 de agosto de 2018
2 Local: Sede Angélica – Auditório - 4º andar.
3 Início: 13h45'
4 Término: 15h15'
- 5 **Presenças:** Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Civil e Eng. Seg. Trab.
6 Hideraldo Rodrigues Gomes, Eng. Agrim., Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. João Luiz
7 Braguini, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti, Eng. Metal. e Eng.
8 Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, Eng. Quim. Mônica Maria Gonçalves, Eng.
9 Eletric. Ricardo Henrique Martins e Geol. Ronaldo Malheiros Figueira.-.-.-.-.-
- 10 **Apoio Técnico:** Assistente Técnico Geol. João Batista Novaes.-.-.-.-.-
- 11 **Item I – Verificação do quórum.** Verificado e constatado o quórum regimental, a
12 Coordenadora Ana Meire Coelho Figueiredo deu início à reunião, cumprimentando a
13 todos e passou ao **Item II – Aprovação das súmulas: II.1 – da reunião**
14 **extraordinária realizada em 7 de agosto de 2018.** Colocada em apreciação, a
15 súmula foi aprovada pelos membros presentes, por unanimidade. **II.2 – da**
16 **reunião extraordinária realizada em 9 de agosto de 2018.** Colocada em
17 apreciação, a súmula foi aprovada pelos membros presentes, por unanimidade.-.-.-
18 Passando ao **Item III – Correspondências recebidas e expedidas.** Não houve
19 para essa oportunidade.-.-.-.-.-
- 20 **Item IV – Comunicados.** A coordenadora informa que o Processo da composição
21 do Plenário para 2019, elaborado por esta comissão e aprovado pelo Plenário já foi
22 remetido ao Confea, haja vista o prazo de 31 de agosto estabelecido pela Resolução
23 nº 1.071, de 2015 daquele Federal. A seguir, a coordenadora informa que o
24 Presidente Vinícius, ao término da última sessão plenária, em que fora aprovada
25 sem restrição e contestação a proposta de composição do Plenário para 2019,
26 deliberada por esta comissão, externou os seus agradecimentos e parabenizou esta
27 comissão pelo excelente trabalho desenvolvido. Nesse diapasão, a coordenadora
28 enfatiza os trabalhos da assessoria desta comissão, principalmente pelo trabalho
29 realizado nos processos de revisão dos registros das entidades de classe e das
30 instituições de ensino, ocorrido de modo árduo, em face do descompasso ocorrido
31 quando da transferência desse trabalho à SUPCOL, destacando-se aqui as
32 funcionárias Sandra Aparecida Corral da Silva, Sonia Maria de Azevedo Brito e
33 Cláudia Henriqueta Gabriel, bem como a assessoria do Assistente Técnico João
34 Batista Novaes nesta comissão, contando com todo o apoio da Gerente Dinah
35 Sayuri Iwamizu e do Superintendente Gumercindo Ferreira da Silva. Por fim, foi
36 dado conhecimento à comissão do Parecer nº 0823/2018-GTE do Confea, pelo qual
37 aquele Conselho não homologa o registro da Associação dos Engenheiros e
38 Agrônomos de Arujá para fins de representação no Plenário do Crea-SP, uma vez
39 que essa entidade congrega associados profissionais Técnicos das áreas
40 tecnológicas, que não mais integram o Sistema Confea Creas a partir da edição da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
EXERCÍCIO 2018**

28 DE AGOSTO DE 2018

1 Lei nº 13.639, de 2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o
2 Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais de Técnicos
3 Industriais e os Conselhos Regionais de Técnicos Agrícolas. Dessa forma essa
4 entidade de classe, para obter o seu registro, deve proceder à alteração estatutária
5 para fazer com que haja previsão de que esta congregue apenas profissionais
6 abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, a fim de atendimento ao que dispõe o
7 parágrafo único do artigo 12 da Resolução nº 1.070, de 2015 do Confea, o qual
8 veda o registro de entidades de classe que congregam profissionais não abrangidos
9 pelo Sistema Confea/Crea. Discutida essa manifestação do Confea, a comissão
10 interpretou que, por analogia, as entidades de classe já registradas neste Conselho,
11 que congregam profissionais Técnicos deverão proceder, quando da próxima
12 revisão de seus registros, alteração estatutária prevendo que são constituídas
13 somente por profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e/ou que preveja
14 que somente terão direito a voto e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
15 Confea/Creas os associados profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.
16 Isso deve ficar evidenciado no ofício a ser encaminhado às entidades de classe para
17 a revisão dos seus registros para o exercício de 2019.-----
18 Passando ao **Item V – Outros assuntos – V.1 – Representação das**
19 **instituições de ensino nos Creas.** Foram discutidas as disposições contidas na
20 Lei nº 5.194, de 1966 no tocante à representação das instituições de ensino na
21 composição dos Creas e o que estabelece a Resolução nº 1.071, de 2015 do Confea
22 para essa mesma questão. Lei nº 5.194, de 1966 (...) Art. 37. Os Conselhos
23 Regionais serão constituídos de brasileiros, diplomados em curso superior,
24 legalmente habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte
25 composição: a) ... , b) um representante de cada escola ou faculdade de
26 Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia com sede na Região; c) ... Art. 38. Os
27 representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão
28 indicados por suas congregações ...(...). Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro
29 de 2015 que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das
30 instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá
31 outras providências. Art. 3º Para efeito desta resolução, considera-se instituição de
32 ensino aquela, pública ou privada, cuja organização acadêmica seja regulamentada
33 pelo sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de formação profissional
34 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para cada universidade, centro
35 universitário ou faculdade integrada, será possibilitado apenas um registro por
36 Regional, ainda que congreguem mais de uma faculdade de área afeta ao Sistema.
37 Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a composição
38 dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de
39 Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências. (...) Art. 9º O número
40 total de representantes das instituições de ensino superior é definido de acordo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
EXERCÍCIO 2018**

28 DE AGOSTO DE 2018

1 com os cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea por elas oferecidos, limitado a
2 um representante da categoria Engenharia e a um representante da categoria
3 Agronomia. Parágrafo único. A representação de que trata o caput ficará limitada às
4 instituições de ensino superior de Engenharia, Geologia, Geografia, Meteorologia e
5 Agronomia com sede na Região. Do exposto pode-se concluir: A Lei nº 5.194, de
6 1966 definiu em seu art. 37 que a representação das instituições de ensino se dará
7 por um representante de cada escola ou faculdade de Engenharia e Agronomia com
8 sede na Região. A Resolução nº 1.070, do Confea, ao definir em seu art. 3º que
9 “para cada universidade, centro universitário ou faculdade integrada, será
10 possibilitado apenas um registro por Regional, ainda que congreguem mais de uma
11 faculdade de área afeta ao Sistema”, restringiu o registro e, por conseguinte, a
12 representação das escolas e faculdades congregadas às universidades. Por outro
13 lado, a Resolução nº 1.071, do Confea, permite, conforme art. 9º, até duas
14 representações por instituição de ensino, não condicionando a uma representação
15 por instituição de ensino, conforme disposto na Lei nº 5.194, de 1966, mas sim
16 pela oferta de cursos relacionados às categorias Engenharia e Agronomia. Em que
17 pese que algumas universidades congreguem escolas, faculdades e institutos das
18 áreas abrangidas pelo Sistema Confea Crea, a Lei nº 5.194, de 1966, estabeleceu
19 uma representação por instituição de ensino, à época tratada por escolas e
20 faculdades e não, até duas, no presente caso, conforme Resoluções Confea nºs
21 1.070 e 1.071 e anteriores que mantinham tal entendimento. No Brasil, uma
22 instituição de ensino superior é uma instituição que promove educação em nível
23 superior, regulamentada pela Lei nº 9.394, de 1996 que, conforme suas
24 características são classificadas como: Universidade, que pode ser formada por
25 faculdades, escolas ou institutos de ensino superior, Centro Universitário e
26 Faculdade Integrada/Faculdade. Feita tal discussão, ficou evidente a necessidade de
27 revisão das citadas resoluções do Confea para que fiquem adequadas ao texto da
28 Lei nº 5.194, o que requer um estudo pormenorizado com proposta de adequação
29 de tais normativos do Confea a ser encaminhada àquele Conselho Federal. Munidos
30 destas informações os membros se prontificaram a trazer na próxima reunião
31 proposta de revisão das citadas resoluções. Ainda, sobre a representação das
32 instituições de ensino, foi apresentado um quadro com o a previsão do percentual
33 dessa representação por câmara especializada deste Crea-SP, no exercício de 2019,
34 de onde se extrai que o percentual da representação das instituições de ensino nas
35 câmaras especializadas vai variar de 12% a 22% na Câmara de Engenharia
36 Mecânica e Metalúrgica a de 44% a 55% na Câmara de Engenharia Química e no
37 expressivo percentual de 59% na Câmara de Agronomia. Ficou definido, também,
38 proceder-se uma consulta aos demais Creas quanto aos respectivos números de
39 conselheiros representantes de entidades de classe e de instituições de ensino, bem
40 como do número de instituições de ensino que dispõem de duas representações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
EXERCÍCIO 2018**

28 DE AGOSTO DE 2018

1 uma do Grupo Engenharia e outra do Grupo Agronomia que compõem os seus
2 Plenários. Será providenciado expediente ao Presidente Vinícius para sua anuência
3 quanto à consulta e a expedição de tal consulta aos demais Creas.-.-.-.-.-
4 Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais desejando fazer uso da palavra,
5 a Coordenadora Ana Meire Coelho Figueiredo agradeceu a presença de todos, e deu
6 por encerrada a reunião.-.-.-.-.-
7 ..-.-.-.-.-

8
9
10
11
12
13
14
15
16
17

Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo
Creasp nº 0605012553
Coordenadora - CRT

Súmula aprovada na Reunião de 18 de setembro de 2018